DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022. Edição n. 3237

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos..... 2
Editais..... 6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Portarias..... 7
Boletins de Pessoal..... 7
Súmulas de Contratos..... 8

RODRIGO DE ARAUJO ALVES:85556203091
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ARAUJO ALVES:85556203091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=92702067000196, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBANRISUL, ou=RFB e-CPF A3, cn=RODRIGO DE ARAUJO ALVES:85556203091
Dados: 2022.01.20 14:02:32 -03'00'

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022. www.mprs.mp.br Edição n. 3237

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2022-PGJ

Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa n. 01/2021-PGJ, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde decorrente da instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução n. 223 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Provimento n. 07/2021 - PGJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o teor do Ato n. 004/2022-P, de 19 de janeiro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que alterou o percentual de valor máximo do auxílio-saúde;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre membros da Magistratura e do Ministério Público, comunicando-se as vantagens entre as referidas carreiras, forte no art. 129, § 4.º, da Constituição Federal,

RESOLVE,

Art. 1.º Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa n. 01/2021-PGJ, que passam a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I
MEMBROS: LIMITE INDIVIDUAL POR BENEFICIÁRIO

Membros	Valor máximo do auxílio (Percentual sobre subsídio – art. 7.° desta Instrução Normativa)
Procurador de Justiça	8%
Promotor de Justiça de Entrância Final	8%
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	8%
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	8%

ANEXO II
SERVIDORES(AS): LIMITE INDIVIDUAL POR FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO

Faixas Etárias	Valor máximo do auxílio (Percentual sobre remuneração – art. 7.° desta Instrução Normativa, devendo ser observado o limite do artigo art. 3.° do Provimento n. 07/2021-PGJ
0-33	7,7%
34-48	7,8%
49-58	7,9%
59+	8,0%

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 03/2022-PGJ

Dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso XX, ambos da Lei Estadual n.º 7.669, de 17 de junho de 1982, e,

CONSIDERANDO que é assegurada aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificações especiais de acumulação ou de substituição, conforme previsão do artigo 64, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO que é assegurada aos Membros dos Ministérios Públicos dos Estados a percepção de vantagens pecuniárias, na forma de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, conforme previsão do artigo 50, inciso X, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação plena de suas funções com as de outro cargo de carreira, possui previsão específica no artigo 75, "caput", 1ª parte, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, possui previsão no artigo 50, inciso X, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 64, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, bem como na Lei Federal n. 13.093/2015 e na Lei Federal n. 13.095/2015, que instituíram formas de compensação pelo exercício cumulativo de jurisdição no âmbito, respectivamente, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de substituição de titular de cargo mais graduado, possui previsão específica no artigo 75, "caput", 2ª parte, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO que a previsão de gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de regime de exceção, possui previsão específica no artigo 4.º da Lei Estadual n. 8.903, de 13 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de manter tratamento isonômico entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 129, § 4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço ministerial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 10/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a instituição de gratificação de acúmulo de acervo no 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que não há discrímen que justifique a diferenciação dos demais ramos do Poder Judiciário e do Ministério Público, em níveis estadual e federal, quanto ao direito à percepção da compensação pela acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções judiciais ou extrajudiciais, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982) e em outras leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções judiciais perante as unidades do Poder Judiciário na Comarca, na Região ou no Estado, observada a especialização da matéria, quando for o caso, de acordo com o artigo 3.º do Provimento n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça exercem funções extrajudiciais na circunscrição da Comarca, da Região ou do Estado, a depender da esfera de abrangência do cargo, especialmente nas matérias de atuação Criminal, Cível e Especializada, de acordo com o artigo 4.º do Provimento n. 06/2021, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação plena de suas funções com as de outro cargo de carreira, está regulamentada, quanto às designações, no Provimento n. 01/2016, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de regime de exceção, está regulamentada, quanto às designações, no Provimento n. 35/2021, do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o constante aumento da demanda judicial e extrajudicial nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, sem a correspondente e necessária criação e instalação de novos cargos nas unidades ministeriais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como que o número insuficiente de unidades e membros vem resultando em acúmulo de processos judiciais, procedimentos policiais, procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios extrajudiciais e em excessiva demora na conclusão de tais feitos, o que inviabiliza a célere atuação do Ministério Público, cabendo a priorização de meios que garantam a razoável duração dos processos, melhor desempenho na produtividade e efetividade da atuação ministerial;

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Capítulo I
Da Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuições ou Funções

Art. 1.º Fica autorizado por este Provimento o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é devida em virtude de:

I – acumulação plena de funções com as de outro cargo de carreira;

II – acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

III – substituição de titular de cargo mais graduado;

IV – regime de exceção.

Capítulo II
Da Acumulação Plena de Funções

Art. 3.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação plena de suas funções com as de outro cargo de carreira, consiste no exercício simultâneo das atribuições em mais de um cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro do Ministério Público que exercer a acumulação plena de funções para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 2.º Em nenhum caso serão devidas mais de duas gratificações de acumulação plena de funções.

§ 3.º A regulamentação da acumulação plena de funções está prevista em Provimento próprio.

Capítulo III
Da Acumulação de Acervo Judicial, Extrajudicial ou Administrativo

Art. 4.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, poderá ocorrer quando houver:

I – excedente de processos judiciais, de procedimentos policiais, de procedimentos administrativos e/ou de procedimentos investigatórios extrajudiciais distribuídos e vinculados ao cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça em determinado período, a qual, por critérios qualitativos e/ou quantitativos, caracterize sobrecarga de trabalho e/ou que configure trabalho extraordinário;

II – excedente de funções judiciais, pela especialização da competência das unidades jurisdicionais pelas quais atue o cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça;

III – excedente de funções extrajudiciais, pela concomitância da atuação do cargo de Promotor de Justiça ou de Procurador de Justiça nas matérias Criminal, Cível e Especializada;

IV – acumulação de funções ministeriais de cunho administrativo, correcional ou de assessoria, simultaneamente em mais de uma unidade administrativa, ou pela participação em projetos especiais, comissões de estudos ou grupos de trabalho designados pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro do Ministério Público que possuir acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 2.º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, a cada período de ocorrência.

§ 3.º Não será devida a gratificação de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo nas seguintes hipóteses:

I – designação excepcional e temporária em feitos determinados;

II – atuação conjunta de Membros do Ministério Público;

III – atuação no serviço de plantão.

§ 4.º A regulamentação da acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo será realizada em Provimento próprio.

Capítulo IV
Da Substituição de Titular de Cargo

Art. 5.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de substituição de titular de cargo mais graduado, se dará na hipótese de o Membro do Ministério Público deixar de atender o seu cargo para apenas substituir titular de cargo.

§ 1.º A gratificação consistirá na diferença entre o subsídio do Membro do Ministério Público substituto e o do substituído, caso este cargo seja mais graduado, para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação e será paga *pro rata tempore*.

§ 2.º Em nenhum caso será devida mais de uma gratificação de substituição.

§ 3.º A regulamentação da substituição será realizada em Provimento próprio.

Capítulo V
Do Regime de Exceção

Art. 6.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, na modalidade de regime de exceção, se dará na hipótese em que o Membro do Ministério Público, juntamente com as atribuições do cargo de que for titular, for designado para auxiliar, temporariamente, as atividades de outro membro do Ministério Público.

§ 1.º A gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do Membro do Ministério Público que exercer o regime de exceção para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 2.º A regulamentação do regime de exceção está prevista em Provimento próprio.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 7.º A percepção da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, em qualquer uma de suas modalidades previstas neste Provimento, dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 8.º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9.º A apuração dos períodos, para efeito de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, dar-se-á dentro de cada mês calendário.

Art. 10. A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, quando devida no mês de dezembro, será computada para o pagamento da gratificação natalina do respectivo exercício.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 12. Permanecem vigentes, no que não contrariarem o presente Provimento, as disposições das seguintes normativas:

I – Provimento n. 01/2016, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a acumulação plena de funções dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Provimento n. 35/2021, do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta o regime de exceção no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 04/2022 - PGJ

Altera o Provimento n. 49/2021-PGJ, que dispõe sobre o funcionamento do expediente no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, em **Regime de Expediente Excepcional**, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado artigo 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO as novas orientações contidas na Nota Informativa n.º 41 CEVS/SES-RS, expedida pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde,

RESOLVE editar o seguinte **PROVIMENTO:**

Art. 1.º Altera o § 3.º do artigo 4.º do Provimento n. 49/2021-PGJ e acrescenta § 4.º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 4.º [...]

[...]

"§ 3.º Os Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária) deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, informando prontamente a situação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período, pelos seguintes prazos:

"I - 05 (cinco) dias, para indivíduos vacinados (esquema vacinal completo), que estejam assintomáticos ou que não tenham apresentado febre ou sensação de febre;

"II - 07 (sete) dias, para indivíduos vacinados (esquema vacinal completo), com febre aferida ou sensação de febre ou cansaço entre os sintomas;

"III - 10 (dez) dias, para indivíduos não vacinados, a partir do início dos sintomas ou do diagnóstico.

"§ 4.º Em qualquer das hipóteses, fica determinado o reforço do uso de máscaras por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas ou do diagnóstico."

Art. 2.º O artigo 8.º do Provimento n. 49/2021-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária) deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata, pelos seguintes prazos:

"I - 05 (cinco) dias, para indivíduos vacinados (esquema vacinal completo), que estejam assintomáticos ou que não tenham apresentado febre ou sensação de febre;

"II - 07 (sete) dias, para indivíduos vacinados (esquema vacinal completo), com febre aferida ou sensação de febre ou cansaço entre os sintomas;

"III - 10 (dez) dias, para indivíduos não vacinados, a partir do início dos sintomas ou do diagnóstico.

"§ 1.º Em qualquer das hipóteses, fica determinado o reforço do uso de máscaras por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas ou do diagnóstico.

"§ 2.º O período poderá ser prorrogado, com a comprovação do efetivo contágio pelas pessoas indicadas e dentro do prazo previsto no *caput,* mediante orientação médica especificando o tempo de afastamento, conforme as orientações da autoridade sanitária, ratificadas pelo Serviço de Perícias em Saúde do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

"§ 3.º A situação de que trata o *caput* deverá ser prontamente comunicada por escrito ao Diretor da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata, sendo a comunicação, posteriormente, encaminhada virtualmente à Unidade de Registros Funcionais ou, em se tratando de estagiário, à Unidade de Estágios."

Art. 3.º Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 19/2022

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	COMARCA
00833.00012/2022-0	NF.00833.000.353/2021	Elisandro Santos da Silva	PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE
01232.00007/2022-5	PAi .01752.000.250/2021	Em Geral	PJ DE ELDORADO DO SUL
01232.00008/2022-3	NF.01752.000.316/2021	Em Geral	PJ DE ELDORADO DO SUL
00824.00006/2022-3	NF.01520.000.900/2021	Jessica Teixeira Goia e interessados em geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00829.00009/2022-2	NF.01623.000.867/2021 NF.01413.003.967/2021	João Silva	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00875.00007/2022-9	IC.00875.00010/2014	EGEL Empresa Gaúcha de Estradas Ltda.	PJ DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

00922.00002/2022-3	IC.00922.002.117/2020	Cooperativa de Serviços e Empreendimentos da Fronteira Oeste Ltda.	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
00922.00003/2022-1	NF.01546.000.118/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
01140.00009/2022-2	PA.01140.00011/2019	Carla Rosuara Gattiboni Ritter	PJ REGIONAL DE URUGUAIANA
00873.00002/2022-2	00873.001.381/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00713.00008/2022-8	IC.00783.002.467/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00824.00007/2022-1	NF.01520.000.391/2021	Leonardo Silveira	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00824.00008/2022-9	NF.01520.000.825/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00824.00009/2022-7	NF.00824.004.599/2021	Ana Paula Oliveira Maciel	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00861.00004/2022-2	NF.01530.000.358/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL
00922.00004/2022-9	PP.00922.002.585/2020	João Paulo Seguin	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
00929.00004/2022-2	IC.01920.001.556/2019	Em Geral	PJ DE VERANÓPOLIS
01128.00007/2022-2	NF.01413.003.848/2021	Em Geral	PJ DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de janeiro de 2022.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 225/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **improvimento do Recurso Hierárquico** apresentado pela defesa no **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00004/2021-7 – SIM.02450.000.002/2021,** nos termos da Decisão do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, constante no **Evento 076** do mencionado expediente disciplinar.
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM Nº 0020/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n.º 0017/2022/SUBADM, que nomeou LAURA AYUB SALVATORI, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de negativa de interesse, observando-se a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 10.098/94 (PR.00033.00004/2022-5 - Port. 0247/2022/SUBADM).

NOMEAR

- ALEXANDRE RIGHI FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PR.00870.00004/2022-1 – Port. 0245/2022/SUBADM).

- MAURÍCIO DA COSTA VIDAL, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PR.00923.00001/2022-4 – Port. 0246/2022/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, FERNANDA SOARES MAGAGNIN, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o segundo (2º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Metropolitana – R14 (PR.00033.00004/2022-5 – Port. 0248/2022/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 18/01/2022, no cargo Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", MATHEUS BESCHORNER DE SOUZA, tendo entrado em exercício em 19/01/2022.

- habilitado para tomar posse, a contar de 14/01/2022, no cargo Técnico do Ministério Público, classe "A", MATHIAS ABECH TRÄSEL, tendo entrado em exercício em 19/01/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM Nº 021/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar do dia 06/01/2022, a Portaria nº 3304/2021,que designou THAIS CLEMENTEL GOMES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 06/01/2022 (Port. 0204/2022/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de janeiro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 005/2022
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.183/2021
PREGÃO ELTRÔNICO N° 068/2021

CONTRATADA: GENSERVICE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES LTDA; **OBJETO**: prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição (semi-integral), de dois grupos geradores da marca STEMAC, com potência nominal de 150 kVA e 450 kVA, operando em regime de emergência, instalados nas Promotorias Especializadas de Porto Alegre e na Sede Institucional do CONTRATANTE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR MENSAL:** R$ 1.247,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931 SRO 071; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de janeiro de 2022.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N° 02405.000.183/2021

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante no processo em epígrafe, o servidor Fábio Generosi e, como substituto, o servidor João Carlos Orguim da Silva.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de janeiro de 2022.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.